

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0010 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0010 / 2010

DE

07/10/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

NABIL BONDUKI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE NOTA TÉCNICA ACERCA DAS
PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 OUT 2010

Constit., Just. e Leg. Municp.
Administração Pública
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE Dalton Silvano



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 03-10 de 10

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

03 - PR
03-00010/2010

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre a publicação de Nota Técnica acerca das propostas orçamentárias do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo publicará, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em seu *web site*, Nota Técnica elaborada por sua consultoria e assessoria técnica acerca das seguintes propostas:

- I - Lei Orçamentária Anual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- III - Programa de Metas previsto no artigo 69-A da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – A Nota Técnica prevista no *caput* deste artigo será publicada até 20 (vinte) dias após a entrega de cada projeto de lei e do programa elencados nos incisos I, II e III.

Art. 2º A Nota Técnica prevista no art. 1º terá, quando se referir ao inciso I, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – análise comparativa entre a execução do orçamento do exercício anterior, o orçamento corrente e a proposta orçamentária apresentada, considerando-se:

a) a receita, discriminando os principais impostos e contribuições municipais, as transferências e as operações de crédito previstas,

b) a despesa para cada função, para cada órgão municipal e para cada programa, projeto, atividade e operação especial a serem desenvolvidos,

c) as diferentes fontes de recursos e natureza da despesa orçamentária (categoria econômica, grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação);

II – análise comparativa entre as metas físicas alcançadas no exercício anterior e aquelas previstas no exercício corrente e na proposta orçamentária apresentada;

III – avaliação dos parâmetros utilizados para a previsão de receita;

IV – avaliação da proposta orçamentária apresentada, observando-se a sua adequação no tocante às vinculações orçamentárias mínimas exigidas e ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Programa de Metas.

Parágrafo único - O disposto no art. 2º aplica-se, onde couber, às propostas constantes dos incisos II e III do art. 1º.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 OUT 2010

SGP.42

CNP - SGP.22 - 07/10/2010 - 16:52 - 000201 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 14/10/10
Ass: Cob

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



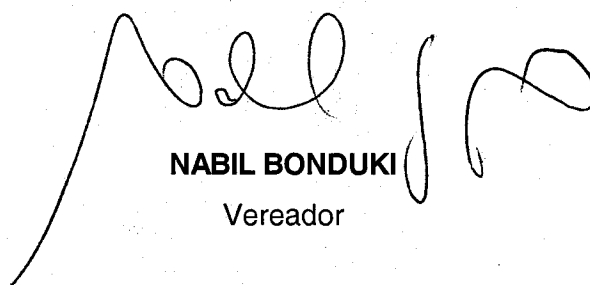
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 03-10 de 10
Adeline Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



NABIL BONDUKI
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do proc.
Nº 03-10 de 10
Adeline Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

As propostas de legislação e de outras peças de planejamento da gestão municipal exigem análise técnica que forneça subsídios para que os vereadores possam participar do processo de elaboração, aprovação e acompanhamento das mesmas. Em particular, as leis que se referem ao sistema de planejamento e orçamento do município demandam sistematização de informações e comparações com anos anteriores.

Por outro lado, a simples divulgação das propostas, embora muito importante, é insuficiente para assegurar a transparência e participação garantidos constitucionalmente, uma vez que se trata de matéria árida, cujas consequências não são claras quando não expressos claramente, em linguagem acessível.

O presente projeto visa fornecer subsídios à análise das propostas pela Câmara Municipal, bem como facilitar à sociedade a transparência do orçamento e do planejamento municipal, através da disponibilização da análise técnica das propostas orçamentárias e do programa de metas municipais, apresentadas de forma clara, comparativa e elucidativa, e não simplesmente protocolar.

Ante o exposto solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo n.º 03-10110 141012010 (a) 22

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/10/10

[Handwritten signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

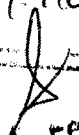
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

15/10/10

[Handwritten signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

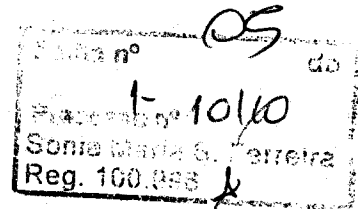
Pesquisa Efetuada
22/10/10
Alexandre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados o(s) doc. n.º(s) de
fs. 05418 P. 22/10/10


Maria de S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0010/10

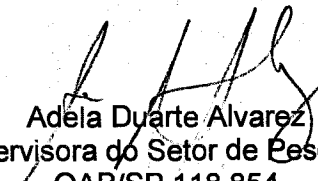
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LOM, arts. 14, III, e 27, I;
- Resolução da CMSP nº 2, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (art. 47, II, "a");
- PR nº 0032/03, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Câmara Municipal de São Paulo disponibilizar dados referentes ao seu orçamento, contas e contratos, bem como à execução orçamentária do Município, e dá outras providências;
- PR nº 0011/07, de autoria do Vereador Carlos Neder, que estabelece a participação dos cidadãos no processo legislativo orçamentário.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

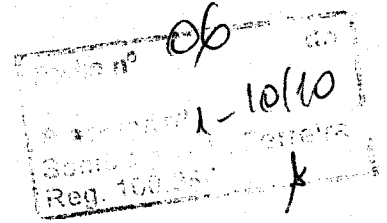
São Paulo, 22 de outubro de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

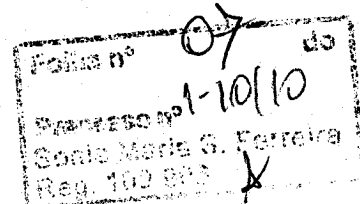


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

SUMÁRIO



PREÂMBULO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º-4º)

TÍTULO II DO PODER MUNICIPAL (art. 5º-11)

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 12-14)

Seção II DOS VEREADORES (art. 15-23)

Seção III DA MESA DA CÂMARA (art. 24-28)

Seção IV DAS SESSÕES (art. 29-31)

Seção V DAS COMISSÕES (art. 32-33)

Seção VI DO PROCESSO LEGISLATIVO (art. 34-46)

Seção VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (art. 47-53)

Seção VIII DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES (art. 54-55)

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (art. 56-68)

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO (art. 69-71)

Seção III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO (art. 72-74)

Seção IV DOS AUXILIARES DO PREFEITO (art. 75-79)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (art. 80-88)

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (art. 89-109)

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS (art. 110-114)

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS (art. 115-122)

CAPÍTULO V DAS OBRAS, SERVIÇOS E LICITAÇÕES (art. 123-129)

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I DA TRIBUTAÇÃO (art. 130-136)

Seção II DOS ORÇAMENTOS (art. 137-142)

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO (art. 143)

Seção II DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (art. 144-146)

Seção III DA PARTICIPAÇÃO NAS ENTIDADES REGIONAIS (art. 147)

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA POLÍTICA URBANA (art. 148-159)

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (art. 160-166)

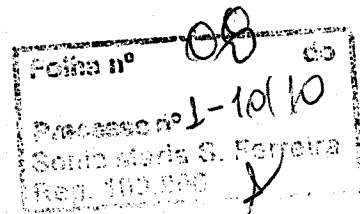
CAPÍTULO III DA HABITAÇÃO (art. 167-171)

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE URBANO (art. 172-179)

CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE (art. 180-190)

CAPÍTULO VI DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E

		CULTURAL (art. 191-199)	
TÍTULO	VI	DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO	
CAPÍTULO	I	DA EDUCAÇÃO (art. 200-211)	
CAPÍTULO	II	DA SAÚDE (art. 212-218)	
CAPÍTULO	III	DA SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR (art. 219-220)	
CAPÍTULO	IV	DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (art. 221-229)	
CAPÍTULO	V	DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO (art. 230-236)	
CAPÍTULO	VI	DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (art. 237-238)	

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

IV - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VII - autorizar a concessão de serviços públicos;

VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

(Alterado pela Emenda 26/05)

XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;

XIII - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(Alterado pela Emenda 10/91)

XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

XIX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XX - aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

(Acrescentado pela Emenda 03/90)

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo, nos termos desta Lei;

V - conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos

Art. 21 - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato.

Art. 22 - No caso de vaga, de investidura prevista no artigo anterior ou de licença de Vereador superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 23 - No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Município, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da Lei.

SEÇÃO III DA MESA DA CÂMARA

Art. 24 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dos presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 25 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no dia 15 de dezembro e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a eleição e as atribuições dos membros da Mesa, que será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 26 - O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando negligente ou omissa no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 27 - À Mesa, dentre outras atribuições compete:

I - tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14, nos termos do Regimento Interno;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11
Resolução nº 1-10/10
S. Paulo, 26 de Abril de 1991
X

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991
REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

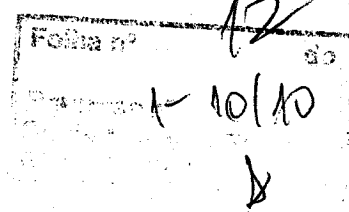
PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

SUMÁRIO



TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 1º-2º)
Capítulo II Da instalação (art. 3º-4º)

TÍTULO II DA MESA DA CÂMARA

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 5º-8º)
Capítulo II Da eleição da Mesa (art. 9º-11)
Capítulo III Das atribuições da Mesa (art. 12-15)
Capítulo IV Do Presidente (art. 16-23)
Capítulo V Dos Vice-Presidentes (art. 24-25)
Capítulo VI Dos Secretários (art. 26-27)
Capítulo VII Das contas da Mesa (art. 28-29)
Capítulo VIII Da renúncia e destituição da Mesa (art. 30-37)

TÍTULO III DAS COMISSÕES

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 38)
Capítulo II Das Comissões Permanentes
Seção I Disposições preliminares (art. 39)
Seção II Da composição das Comissões Permanentes (art. 40-45)
Seção III Da competência das Comissões Permanentes (art. 46-48)
Seção IV Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes (art. 49-54)
Seção V Das subcomissões (art. 55-56)
Seção VI Das reuniões (art. 57-61)
Seção VII Dos trabalhos (art. 62-73)
Seção VIII Dos pareceres (art. 74-80)
Seção IX Da deliberação sobre proposições pelas Comissões Permanentes (art. 81-84)
Seção X Das audiências públicas (art. 85-88)
Capítulo III Das Comissões Temporárias (art. 89-100)

TÍTULO IV DO PLENÁRIO (art. 101-105)

TÍTULO V DOS VEREADORES

- Capítulo I Da posse (art. 106)
Capítulo II Dos direitos e deveres dos Vereadores (art. 107-110)
Capítulo III Das faltas e licenças (art. 111-118)
Capítulo IV Dos Líderes e Vice-líderes (art. 119-121)
Capítulo V Da remuneração (art. 122-124)
Capítulo VI Da extinção e perda do mandato (art. 125-131)

TÍTULO VI DAS SESSÕES

Capítulo	I	Disposições preliminares
Seção	I	Das espécies de sessão e de sua abertura (art. 132-138)
Seção	II	Do uso da palavra (art. 139-140)
Seção	III	Da suspensão e do encerramento da Sessão (art. 141-142)
Seção	IV	Da prorrogação da Sessões (art. 143-145)
Seção	V	Da Ata e da Imprensa Oficial (art. 146-150)
Capítulo	II	Das Sessões Ordinárias
Seção	I	Disposições preliminares (art. 151-156)
Seção	II	Do Pequeno Expediente (art. 157-158)
Seção	III	Do Grande Expediente (art. 159-162)
Seção	IV	Do prolongamento do Expediente (art. 163-169)
Seção	V	Da ordem do dia (art. 170-178)
Seção	VI	Da explicação pessoal (art. 179-182)
Capítulo	III	Das Sessões Extraordinárias (art. 183-192)
Capítulo	IV	Das Sessões Solenes (art. 193-194)
Capítulo	V	Das Sessões Secretas (art. 195-201)
Capítulo	VI	Das Sessões Permanentes (art. 202-206)
Capítulo	VII	Da Tribuna Popular (art. 207-210)

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo	I	Disposições preliminares (art. 211-218)
Capítulo	II	Das indicações (art. 219)
Capítulo	III	Dos Requerimentos
Seção	I	Disposições preliminares (art. 220-222)
Seção	II	Dos Requerimentos sujeitos a despacho de plano pelo Presidente (art. 223-224)
Seção	III	Dos Requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário (art. 225-227)
Capítulo	IV	Das Moções (art. 228-231)
Capítulo	V	Dos Projetos
Seção	I	Disposições preliminares (art. 232-238)
Seção	II	Da tramitação dos Projetos (art. 239-247)
Seção	III	Da Primeira Discussão (art. 248-253)
Seção	IV	Da Segunda Discussão (art. 254-258)
Seção	V	Da Redação Final (art. 259-268)
Capítulo	VI	Dos Substitutivos e das Emendas (art. 269-273)
Capítulo	VII	Da retirada e arquivamento de Proposições (art. 274-275)

TÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

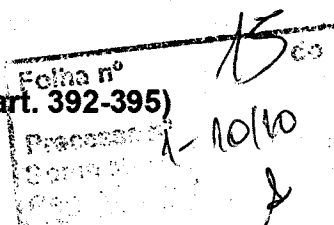
Capítulo	I	Da Discussão
----------	---	--------------

Seção	I	Disposições preliminares (art. 276-281)
Seção	II	Dos Apartes (art. 282-283)
Seção	III	Do encerramento da discussão (art. 284-286)
Capítulo	II	Da Votação
Seção	I	Disposições preliminares (art. 287-289)
Seção	II	Do encaminhamento da Votação (art. 290-292)
Seção	III	Dos processos de Votação (art. 293-300)
Seção	IV	Da verificação nominal de votação (art. 301)
Seção	V	Da declaração de Voto (art. 302-304)
Capítulo	III	Do tempo de uso da palavra (art. 305-306)
Capítulo	IV	Das questões de ordem e dos precedentes regimentais
Seção	I	Das questões de ordem (art. 307-310)
Seção	II	Do recurso às decisões do Presidente (art. 311-312)
Seção	III	Dos precedentes regimentais (art. 313-314)
TÍTULO	IX	DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS (art. 315-323)
TÍTULO	X	DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA (art. 324-328)
TÍTULO	XI	DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
Capítulo	I	Dos Orçamentos
Seção	I	Disposições preliminares (art. 329-334)
Seção	II	Da tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias (art. 335-346)
Capítulo	II	Da concessão de Títulos Honoríficos (art. 347-351)
Capítulo	III	Dos membros do Tribunal de Contas do Município (art. 352-359)
TÍTULO	XII	DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES (art. 360-371)
TÍTULO	XIII	DA SECRETARIA DA CÂMARA (art. 372-373)
TÍTULO	XIV	DA POLÍCIA INTERNA (art. 374-378)
TÍTULO	XV	DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
Capítulo	I	Do comparecimento do Prefeito à Câmara (art. 379-380)
Capítulo	II	Da convocação dos Secretários Municipais (art. 381-384)
Capítulo	III	Das Contas (art. 385-388)

Folha nº 14
Processo 1-10/10
X

Capítulo IV Da responsabilidade do Prefeito (art. 389-391)

TÍTULO XVI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO (art. 392-395)



ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

16
10/19

Art. 47 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;
- d) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;
- e) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

(redação dada pela Resolução 1/07)

II - Da Comissão de Finanças e Orçamentos:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo Tribunal de Contas do Município;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;
- d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
- e) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

f) obtenção de empréstimos de particulares.

III - Da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

a) opinar sobre todas proposições e matérias relativas a:

- 1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;
- 2 - obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- 3 - serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- 4 - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
- 5 - Plano Diretor;

6 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

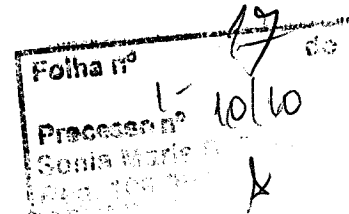
(supressão do item 6 e renumeração do item 7 para item 6, pelo art. 2º da Resolução 4/96)

b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

IV - Da Comissão de Administração Pública:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1 - criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0032/2003 do Vereador Carlos Neder (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Câmara Municipal de São Paulo disponibilizar dados referentes ao seu orçamento, contas e contratos, bem como à execução orçamentária do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de São Paulo obrigada a disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, dados relativos à dotação e execução de seu orçamento, gastos com pessoal, encargos sociais, investimentos e outras despesas correntes.

Parágrafo único. Fica a Câmara Municipal de São Paulo obrigada a disponibilizar, também, o Novo Sistema de Execução Orçamentária do Município - Novo SEO - e o acesso a seus relatórios, nos Gabinetes dos Vereadores e Subsecretarias das Comissões Permanentes.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Folha nº 18
Processo nº 10/10
Câmara Municipal de São Paulo
10/10

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0011/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

Estabelece a participação dos cidadãos no processo legislativo orçamentário
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - No processo legislativo do Plano Plurianual de Investimentos - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, fica estabelecida a participação permanente dos cidadãos.

Art. 2º - A participação de que trata o Art. 1º desta resolução ocorrerá por meio presencial e do Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - A participação presencial se dará por meio de audiências públicas convocadas pela Câmara Municipal e suas Comissões, inclusive nas Subprefeituras do Município de São Paulo.

§ 2º - O Portal da Câmara Municipal de São Paulo manterá, continuamente, canal de acesso interativo que permita:

I - conhecimento de todo o conteúdo referente à legislação pertinente;

II - envio de sugestões para vereadores e comissões permanentes;

III - elaboração de emendas on-line para os projetos elencados no caput do Art.

1º;

IV - acompanhamento da execução orçamentária referente à Câmara Municipal de São Paulo;

IV - realização de fóruns de debates sobre temas concernentes ao processo legislativo orçamentário.

Art. 3º - A Mesa Diretora regulamentará esta resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 22/10/10 às 15h
 RF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10881
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 08/11/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16.02.11 AS 16:15h

POR Lina

SAÍDA 24/02 AS: 16h16 ASS: 30

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 16/11/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 19, e folha de informação nº

30/103/11
 SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10881



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº -19-
do processo n.º 03-10 de 20 10 30 / 03 / 2011 (a) Solange Rainha dos Santos
RF 0801

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Adilson Amari
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

Em 31/3/11

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM	<u>31/03/11</u> AS <u>14</u> h
POR	<u>AO</u>
SAÍDA	<u>08/04</u> AS: <u>13</u> h <u>40</u> ASS.: <u>[Assinatura]</u>

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 / 10 / 11

Nome _____

RF. _____

SGP-12

Lillian
Lillian Bueno Alba
RRF 10.933